



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 164/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 490/2012, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.514, de 11 de julho de 2011.”

Portas abertas para você

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
22/06/12
Horas 08:33
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 490/2012

Altera dispositivo da Lei nº 2.514, de 11 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.514, de 11 de julho de 2011, que autorizou o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ji-Paraná, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído dos seguintes lotes de terras: Lote 3 da Seção A, contido na matrícula nº 6.777, Ficha nº 001, Gleba Pyrineos, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao norte com os lotes 21 e 20 da Seção; a nordeste: com Lotes 2 e 21 da Seção “A” e Rio Urupá; a sudoeste: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção “A”, oeste: Lote 20 Seção “A” e Igarapé Taboca, noroeste: Lotes 20 e 21 da seção “A”, lote 4 A, matrícula nº 18.555, ficha nº 001 (Subdivisão do Lote 4), da seção “A”, medindo 100,1826 ha, possuindo os seguintes limites e confrontações: norte: lotes 11 e 4 (subdivisão do lote 4) da seção “A”, nordeste: lote 4 A (subdivisão do lote 4), da seção “A”, leste: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A”, sudeste: lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 (subdivisão) da seção “A”, sul: lotes 5X, 6X e 7X (Remanescente) e lote 4 (Remanescente), sudoeste: lote 4 (Remanescente) da seção “A”, oeste: lote 4 (Remanescente) seção “A”, noroeste: lote 11 da seção “A”, lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 da seção “A”, matrícula nº 18.556, ficha nº 001, medindo 56,9701 ha, com os limites e confrontações: norte: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A” e Rio Urupá; nordeste: Rio Urupá; leste: Rio Urupá; sudeste: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da Seção “A”; sul: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da seção “A”; sudoeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) oeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) noroeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) da Seção “A”, respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 100 , DE 11 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem o escopo de dar nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011, haja vista a existência de erro material, referente aos números das matrículas nos Livros de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná, onde essas foram tratadas como matrículas gerais e não como matrículas desmembradas.

Posto isso, tem-se por objeto do presente Projeto de Lei a correção das aludidas matrículas de n.s 6.778 e 6.298 para n.s 18.555 e 18.556, respectivamente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho 11/05/12
Adilson Araújo
Funcionário

10:20 2012/05/11 000690 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011, que autorizou o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ji-Paraná, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído dos seguintes lotes de terras: Lote 3 da Seção A, contido na matrícula n. 6.777, Ficha n. 001, Gleba Pyreios, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao norte com os lotes 21 e 20 da Seção; a nordeste: com Lotes 2 e 21 da Seção “A” e Rio Urupá; a sudoeste: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção “A”, oeste: Lote 20 Seção “A” e Igarapé Taboca, noroeste: Lotes 20 e 21 da seção “A”, lote 4 A, matrícula n. 18.555, ficha n. 001 (Subdivisão do Lote 4), da seção “A”, medindo 100,1826 ha, possuindo os seguintes limites e confrontações: norte: lotes 11 e 4 (subdivisão do lote 4) da seção “A”, nordeste: lote 4 A (subdivisão do lote 4), da seção “A”, leste: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A”, sudeste: lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 (subdivisão) da seção “A”, sul: lotes 5X, 6X e 7X (Remanescente) e lote 4 (Remanescente), sudoeste: lote 4 (Remanescente) da seção “A”, oeste: lote 4 (Remanescente) seção “A”, noroeste: lote 11 da seção “A”, lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 da seção “A”, matrícula n. 18.556, ficha n. 001, medindo 56,9701 ha, com os limites e confrontações: norte: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A” e Rio Urupá; nordeste: Rio Urupá; leste: Rio Urupá; sudeste: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da Seção “A”; sul: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da seção “A”; sudoeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) oeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) noroeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) da Seção “A”, respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.